



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 121/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666/1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A **Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, que se regula, por este Edital e seus anexos.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar a documentação exigida em conformidade com o Edital, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, em Governador Celso Ramos junto à Comissão Permanente de Licitação.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste Poder, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do processo de Credenciamento pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento pessoa física ou que esteja suspensa de licitar e contratar com o Município de Governador Celso Ramos, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993.

2.3. A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de Credenciamento, vinculando-se o



interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste Credenciamento de leiloeiro.

2.4 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.4.1 – O Requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, ao setor de licitações.

2.4.2 – Deverão conter os seguintes documentos:

2.4.2.1 – Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, datado e assinado e digitalizado e a declaração de que:

2.4.2.1.1 - Cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

2.4.2.1.2 - Não é inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspenso de licitar ou contratar com o Município de Governador Celso Ramos ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

2.4.3 – Documentos necessários à habilitação previstos nos subitens 3.1.

2.5 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

2.6 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

2.7 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Poder Judiciário deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 3 deste Edital, os seguintes documentos:

I – A procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - Cédula de identidade, se procurador for pessoa física e

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “Documentos de Habilitação”:

3.1.1 - Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;

3.1.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.3 - Certificado do NIT/PIS/PASEP;



- 3.1.4 – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- 3.1.5 – Documento de identidade;
- 3.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 3.1.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.1.8 – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;
- 3.1.9 – Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 2 (dois) leilões;

3.2 – Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

3.3 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação:

3.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticados na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

3.3.2 - Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral na data do seu recebimento.

3.3.3 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

3.3.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

3.3.5 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993, legislação pertinente ou específica em função da Covid-19; e

3.3.6 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4 . DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

4.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

4.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

4.2.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.3 – A atualização dos dados do Credenciado não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

4.3.1 – As atualizações previstas no item 4.2.2 não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.



4.4 – A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o Requerimento de Credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 4.2.2.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 – O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão Permanente de Licitações.

5.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC), disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelsoramos.sc.gov.br>).

5.4 – A homologação do requerimento vincula o Credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 – Os pedidos de atualização com base no subitem 4.3 serão registrados no processo de credenciamento.

6. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

6.1 – Homologado o credenciamento, o nome do credenciado entrará para uma lista de classificação, conforme previsto no Anexo I (Forma de processamento/execução do credenciamento).

6.2 - A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada de acordo com o previsto no Anexo I (Forma de processamento/execução do credenciamento).

7. DOS RECURSOS

7.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações serão conhecidos se dirigidos diretamente à Comissão Permanente de Licitações, e enviados eletronicamente pelo interessado/CREDENCIADO até o quinto dia útil para o endereço licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format) e digitalizado, e a empresa deverá providenciar a entrega do documento físico original no setor de licitações da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição eletrônica sob pena do não conhecimento deste;

7.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



7.4 – Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.

7.5 – Os recursos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente credenciamento terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital.

8.2 – Os interessados poderão solicitar o seu Credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

8.3 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do Edital para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

8.3.1 – Os novos Credenciados obedecerão à ordem de classificação vigente na data de homologação dos seus credenciamentos.

8.4 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.5 – O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Credenciante, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao Credenciado quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

8.6 – O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal, cabendo a este(s) registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

9.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante envio de mensagem eletrônica para licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

9.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

9.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

10.3 – A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com esta Prefeitura Municipal.

10.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

11. ANEXOS

11.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Forma de processamento/execução do credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo II – Modelo de Requerimento;

Anexo III – Minuta Contratual.

Governador Celso Ramos, 26 de novembro de 2021.

ALCIDES PEREIRA
Secretário de Administração



ANEXO I

DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- a) Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, o nome do leiloeiro entrará para a nominata do Credenciamento que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.
- b) Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.
- c) A Comissão Permanente de Licitações publicará, anualmente, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), a relação de Credenciados e a respectiva classificação.
- d) A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro leiloeiro classificado realizar 04(quatro) leilões, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para leilão posterior, aquele credenciado que ocupar a classificação subsequente.
- e) Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.
- f) A cada leilão realizado a Comissão Permanente de Licitações atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da classificação o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

2 – DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

- a) Inicialmente, obedecendo a classificação do credenciamento, o credenciado será convocado para realização do leilão, por meio de convocação a ser encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, da qual constará o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles e o prazo para manifestação de interesse na realização do leilão, bem como para anuência às disposições contidas na referida convocação pelo Credenciado;
- b) O Credenciado deverá confirmar o recebimento da convocação em até 2 (dois) dias úteis após seu envio, manifestando o interesse ou não na realização do leilão. Caso não haja a referida confirmação, a Comissão Permanente de Licitações procederá o chamamento do próximo classificado.
- c) Caso o credenciado se manifeste pelo interesse na realização do leilão, será concedido 5 (cinco) dias úteis para a elaboração de edital, a contar da aceitação do encargo, e que deverá conter os requisitos mínimos encaminhados pela Comissão.
- d) Quando da convocação do Leiloeiro Oficial esta prefeitura informará, se for o caso, o local, horários e setor responsável para conhecer os bens a serem leiloados.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços consistem na realização de leilões de bens móveis inservíveis, compreendendo:

- a) a elaboração dos editais de leilão, contendo os requisitos mínimos a serem informados pela Comissão;
- b) a resposta aos questionamentos e impugnações dos participantes, para os quais poderá solicitar auxílio técnico dos servidores desta Prefeitura;
- c) a elaboração de ata e/ou relatório da sessão de leilão, constando os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias. Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao Credenciante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste anexo, na legislação de regência e no edital.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Ao credenciado cabe:

- a) confirmar a aceitação do encargo de leiloeiro, a partir do envio da convocação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
 - a.1) a falta de confirmação da aceitação do encargo, no prazo acima estabelecido, será interpretada como desinteresse em executar o leilão;
 - a.2) o leiloeiro que não manifestar interesse na execução do leilão terá o nome automaticamente remetido para o final da nominata de credenciados;
- b) elaborar o edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aceitação do encargo, seguindo os requisitos indicados no e-mail convocatório;
- c) efetuar as correções indicadas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- d) responder as dúvidas e os esclarecimentos das partes interessadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis; e) responder as impugnações e os recursos, nos prazos estabelecidos no edital;
- f) enviar a prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do leilão;
- g) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, incluindo as previsões do item 3 "DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS";
- h) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- j) é de responsabilidade do leiloeiro credenciado todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- k) responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- l) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- m) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- n) cumprir com todos os prazos fixados neste Edital ou nas mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitações;
- o) manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

O Credenciante fica obrigado a:

- a) respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos Credenciados à execução dos serviços de leiloeiro;
- b) entrar em contato com o credenciado, prestando todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;
- e) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;
- f) designar a Divisão de Patrimônio para acompanhamento deste credenciamento;
- g) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC), disponibilizar no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelsoramos.sc.gov.br>);
- h) publicar e divulgar anualmente, no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC) e no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelsoramos.sc.gov.br>), o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;
- i) caberá a Comissão Permanente de Licitações solicitar os comprovantes de pagamento ao Setor financeiro, solicitando a comprovação de pagamento realizada através da rubrica de Leilão Público;
- j) o prazo para que a comprovação de pagamento seja confirmada, desde o pagamento até a informação estar na base de dados da Prefeitura Municipal é de 48 horas; e



k) as informações solicitadas ao Setor Financeiro conterão: dados do sacado, CPF/CNPJ, data de pagamento e valor, e poderão ser anexadas aos autos.

6 – PENALIDADES/SANÇÕES

Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, esta Prefeitura poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano à Prefeitura ou a terceiros;

b) O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

1. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido;
2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não correção do edital no prazo estabelecido;
3. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas;
4. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos;
5. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A Prefeitura Municipal,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

- 1 - fizer(em) declaração falsa;
- 2 - deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- 3 - ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- 4 - não mantiver(em) a proposta;
- 5 - falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- 6 - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- 7 - fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- 8 - não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
- 9 - descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

será aplicada nos casos em que a Prefeitura Municipal, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave. Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Prefeitura Municipal, o(s) credenciado(s), ficará(ão) isentos das penalidades mencionadas.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7 - DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leilado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;
- b) O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- c) É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).



ANEXO II

REQUERIMENTO DE LEILOEIRO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
UF:	
CPF:	Identidade(com órgão expedidor):
Telefone fixo: (xx)	Telefone celular: (xx)
Nome da Mãe:	Data de Nascimento:
E-mail:	Número da matrícula na Junta Comercial:
Número do NIT/PIS/PASEP:	
Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, Declaro expressamente, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.	
Endereço Comercial:	
Bairro:	
Cep:	
Cidade:	
Dias e horários de atendimento:	
Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, Declaro expressamente , sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	
DECLARO EXPRESSAMENTE , sob as penas da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.	
DECLARO EXPRESSAMENTE , sob as penas da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Poder Judiciário ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.	
DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 3.1 DO EDITAL:	
I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	
II – Certificado do NIT/PIS/PASEP;	
III – Documento de identidade;	
IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;	
V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VI – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo. Nestes termos, requer deferimento.

Governador Celso Ramos,de de

Assinatura e indicação do nome do profissional



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º, residente ou domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste edital o Credenciamento de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste Poder, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas nos Anexos do Edital, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contida no Edital, seus Anexos e neste referido instrumento contratual.
2.2. - Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias a eficiência dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 – Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.
3.2 – Dispor de todo o aparato tecnológico e obrigações previstas no Termo de Referência.
3.3 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações.
3.4 – O(A) contratado(a) declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o(a) contratado(a) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.
3.5 - O(A) contratado(a) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao mesmo(a) no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.



3.6 – O(A) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

4.1 O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

4.2 O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

4.3 É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art 57 da Lei 8666/93, até 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, esta Prefeitura poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano à Prefeitura ou a terceiros;

b) O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

1. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido;
2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não correção do edital no prazo estabelecido;
3. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas;
4. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos;
5. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.



c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A Prefeitura Municipal**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

- 1 - fizer(em) declaração falsa;
- 2 - deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- 3 - ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- 4 - não mantiver(em) a proposta;
- 5 - falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- 6 - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- 7 - fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- 8 - não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
- 9 - descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

será aplicada nos casos em que a Prefeitura Municipal, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave. Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Prefeitura Municipal, o(s) credenciado(s), ficará(ão) isentos das penalidades mencionadas.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRAT/ DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

7.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante envio de mensagem eletrônica para licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

7.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

- I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
- II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

7.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

7.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

8.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, de de 2021.

Representante Legal
Contratada/Credenciada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal